

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS
SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**
Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005

**Regimento Interno para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias
Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto**

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA e DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto – reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005 –, no uso de suas atribuições legais, previstas nos arts. 52 e seguintes da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e arts. 52 e seguintes da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e arts. 37 e seguintes da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece o seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI – em reunião de 13 de novembro de 2003.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, daqui por diante designado COMITÊ PIABANHA, é um órgão colegiado, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas de nível regional, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SEGRHI, nos termos da Lei Estadual nº 3.239/99.

Art. 2º - A atuação do COMITÊ PIABANHA compreende:

- I – a Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha;
- II – Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Preto;
- III – Sub- Bacia Hidrográfica do Rio Paquequer.

Art. 3º - Os limites geográficos da área de atuação do COMITÊ PIABANHA são descritos e mostrados em mapa e memorial descritivo constando no Anexo 1 deste Regimento.

Art. 4º - A sede do COMITÊ PIABANHA ficará situada no Município de Petrópolis.

Art. 5º - São objetivos do COMITÊ PIABANHA:

- I – adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- II - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- III - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;
- IV - reconhecer a água como um bem de domínio público, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observados os aspectos legais de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;
- V - identificar as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas áreas urbanas e rurais da sua área de atuação;
- VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;
- VII - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações;

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS
SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**
Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005

VIII - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

IX – promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art 6º - Caberá ao COMITÊ PIABANHA a coordenação na sua área de atuação, das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos Recursos Hídricos, compatibilizando-as com as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERHI, atendendo às peculiaridades da bacia hidrográfica.

Art. 7º - O COMITÊ PIABANHA, conforme descrito no artigo 55 da lei 3.239/99, tem como atribuições e competências:

I - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), a autorização para constituição da respectiva Agência de Água;

II - aprovar e encaminhar ao CERHI a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendado;

III - acompanhar a execução do PBH;

IV - aprovar as condições e critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo, a serem executadas nas bacias hidrográficas;

V - elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos de sua bacia hidrográfica;

VI - propor o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;

VII - propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI;

VIII - encaminhar, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes ;

IX - aprovar a previsão orçamentária anual da respectiva Agência de Água e o seu plano de contas;

X - aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o respectivo PBH;

XI - ratificar convênios e contratos relacionados aos respectivos PBH's;

XII - implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagunas;

XIII - dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

Art. 8º - O COMITÊ PIABANHA é constituído pelos seguintes órgãos:

I – Plenária

II – Diretório Colegiado;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS
SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**
Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005

**Seção I
DA PLENÁRIA**

Art. 9º – A Plenária é o órgão máximo de deliberação do COMITÊ PIABANHA e é composta por representantes de:

I - usuários da água da sua área de atuação, cujos usos dependam de outorga, de acordo com o artigo 22 da lei 3.239/99, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, devendo seu peso de representação refletir, tanto quanto possível, sua importância e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

II – entidades da sociedade civil organizada constituídas há pelo menos dois anos e devidamente cadastradas em seus conselhos de classe;

III – poderes executivos municipais, situados, no todo ou em parte na sua área de atuação, e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

§ 1º - Só terão direito a integrar o COMITÊ PIABANHA os usuários da água cujas outorgas estejam vigentes ou comprovadamente solicitadas ou suas entidades de representação de classe legalmente constituídas há mais de dois anos.

§ 2º - Só terão direito a integrar o COMITÊ PIABANHA os representantes da sociedade civil organizada cujo cadastro no CERHI esteja vigente, e que sejam legalmente constituídas há mais de dois anos, observado o descrito no artigo 37 deste Regimento.

§ 3º - Cada entidade pública ou privada, enquanto titular ou suplente, deverá indicar representante único para ocupar a vaga correspondente.

§ 4º - O direito ao voto é restrito aos membros titulares, e, no caso de sua ausência, ao seu respectivo suplente.

§ 5º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§ 6º - As indicações dos representantes e respectivos suplentes do poder público estadual e da União serão formalizadas, pelos respectivos governos, ao COMITÊ PIABANHA, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 7º As indicações dos representantes e respectivos suplentes dos demais segmentos (municípios, usuários e sociedade civil) serão feitas por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, através de fóruns a serem realizados com critérios definidos pelo COMITÊ PIABANHA.

Art. 10 – A Plenária do COMITÊ PIABANHA é constituída por 30 (trinta) membros com direito a voz e voto, e respectivos suplentes, distribuídos conforme descrito abaixo, cuja atuação é não-remunerada:

I - USUÁRIOS DA ÁGUA - representantes e respectivos suplentes, perfazendo um total de 40% (quarenta por cento) dos membros;

II - SOCIEDADE CIVIL – representantes e respectivos suplentes, perfazendo um total de 30% (trinta por cento) dos membros;

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS
SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**
Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005

III - ÓRGÃOS DE GOVERNOS - representantes e respectivos suplentes, perfazendo um total de 30% (trinta por cento) dos membros.

§ 1º - Cada usuário da água será classificado em um dos setores relacionados abaixo nas alíneas “a” a “e”, sendo necessária a participação de pelo menos 3 (três) destes setores na Plenária do Comitê.

- a) abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;
- b) indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c) irrigação e uso agropecuário;
- d) hidroeletricidade;
- e) pesca, turismo, lazer e outros usos não especificados.

§ 2º - O somatório de votos dos usuários, pertencentes a um determinado setor, considerado relevante na bacia hidrográfica conforme alíneas “a” a “e” deste artigo, não poderá ser inferior a quatro por cento nem superior a vinte por cento do total de votos do Comitê.

Art. 11 – Compete à Plenária:

I – propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas;

II - aprovar o PBH;

III – propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PBH;

V – propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;

VI – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

VII – aprovar o relatório anual de atividades do COMITÊ PIABANHA;

VIII – eleger o Diretório Colegiado;

IX – votar a proposta de criação da Agência, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

X – aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência;

XI – aprovar o programa de trabalho da Agência;

XII – aprovar alterações no Regimento Interno, com aprovação de no mínimo dois terços de seus membros;

Art. 12 – Aos membros da plenária compete ainda:

I – apresentar para debate propostas, com prazos de análise pré-fixados e ainda, discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMITÊ PIABANHA;

II – solicitar ao Diretor-Geral a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

III – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

IV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMITÊ PIABANHA, com direito à voz, conforme norma a ser editada;

V – pedir vista de matéria, observado o disposto no art. 20 deste Regimento;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Diretório Colegiado;

VII – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária, observado o disposto no art. 16 deste regimento;

VII – propor questões de ordem na Plenária.

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS
SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**
Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005

Parágrafo único – Cabe a cada membro do COMITÊ PIABANHA observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 13 – A Plenária reunir-se-á na sede do COMITÊ PIABANHA ou em qualquer lugar previamente acordado entre seus membros, preferencialmente em um dos municípios de sua área de atuação.

I – ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretório Colegiado ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros da Plenária.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data anteriormente marcada.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros titulares e suplentes do COMITÊ PIABANHA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e 3 (três) dias úteis, respectivamente.

§ 5º - As reuniões do COMITÊ PIABANHA serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 6º - Do edital de convocação deverão constar expressamente a data, a hora e local de realização da reunião e sua pauta.

§ 7º - No caso de reforma do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações do Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros presentes.

Art. 14 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento, mais um do total de seus membros.

§ 1º - Em segunda convocação, todas as reuniões serão realizadas com qualquer número de presentes.

§ 2º - A presença dos integrantes do COMITÊ PIABANHA nas Plenárias, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em livro especialmente destinado para este fim.

Art. 15 - As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS
SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**
Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005

§ 1º - As votações deverão ser abertas.

§ 2º - Ao Diretor Geral do COMITÊ PIABANHA caberá, além de seu voto comum como membro, o voto de qualidade.

Art. 16 – As matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária poderão ser apresentadas por qualquer dos seus membros e constituir-se-ão de:

I – temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do COMITÊ PIABANHA;

II – manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do COMITÊ PIABANHA.

§ 1º - Todas as matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva para inclusão na pauta da respectiva reunião, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes do prazo definido no artigo 13 deste Regimento para a convocação das mesmas, e serão inseridas na pauta conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 17 – Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de cinco membros do COMITÊ PIABANHA e poderá ser acolhido a critério da Plenária, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros presentes.

§ 2º - O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da Ordem do Dia, acompanhando da respectiva matéria.

Art. 18 – É facultado a qualquer membro do COMITÊ PIABANHA pedir vista a qualquer matéria da ordem do dia, dispondo para isso de prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Quando mais de um membro do COMITÊ PIABANHA pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vista deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido por este artigo, para ser reapresentada na reunião seguinte.

Art. 19 - Apenas o próprio autor pode retirar da ordem do dia matéria prevista na pauta, e para tanto, deverá formalizar tal decisão por escrito.

Seção II
DO DIRETÓRIO COLEGIADO

Art. 20 - O COMITÊ PIABANHA será dirigido administrativamente por um Diretório Colegiado, composto por 6 (seis) de seus membros, eleitos dentre seus pares, sendo 2 (dois) representantes dos usuários dos recursos hídricos, 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) representantes dos órgãos executivos de governo.

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS
SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**
Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005

§ 1º - Cabe à Plenária eleger, entre os membros do Diretório Colegiado, o Diretor Geral e o Secretário Executivo.

§ 2º - Os mandatos do Diretor Geral e dos demais Diretores serão coincidentes, de 2 (dois) anos, e podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 3º - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um membro do Diretório Colegiado, os representantes do seu setor deverão eleger um novo membro para essa função.

§ 4º - Qualquer membro do Diretório Colegiado poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim na qual será dada ampla possibilidade de defesa ao membro que estiver sendo acusado.

Art. 21 – O Diretório Colegiado deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos três diretores, dentre eles o Diretor Geral ou substituto designado por ele entre os outros membros do Diretório.

§ 1º - O Diretório Colegiado reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário por ele estabelecido, e extraordinariamente mediante a convocação formal do Diretor Geral ou de pelo menos três outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

§ 2º - Das decisões do Diretório Colegiado caberá recurso à Plenária, mediante requerimento de pelo menos dois terços (2/3) dos membros desta Plenária.

§ 3º - O Diretor Geral, sem prejuízo da competência a que se refere o inciso XIV do art. 26, participará das deliberações com direito de voto igual aos demais membros do Diretório Colegiado.

§ 4º - O Diretor Geral atribuirá a um dos Diretores a incumbência de relatar matéria sobre apreciação, devendo este ser o primeiro a votar.

§ 5º - O Diretor relator terá o direito de solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo ao Diretório Colegiado decidir a respeito.

§ 6º - Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria incluída pela primeira vez na pauta.

§ 7º - Concedida à vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, podendo os mesmos Diretores, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.

§ 8º - Nos eventuais impedimentos do relator é a ele facultado entregar previamente o relatório e o voto por escrito ao Diretor Geral.

§ 9º - Na ata constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer Diretor apresentar a declaração de voto por escrito.

§ 10 - As matérias aprovadas *ad referendum* pelo Diretor Geral, ou por seu substituto, constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade pelo Diretório Colegiado.

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS
SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**
Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005

**Seção III
DO DIRETOR GERAL**

Art. 22 – O COMITÊ PIABANHA será dirigido por um Diretor Geral, eleito pela Plenária, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 23 – Compete ao Diretor-Geral:

- I – dirigir os trabalhos do COMITÊ PIABANHA, convocar e presidir as sessões da Plenária;
- II – homologar e fazer cumprir as decisões da Plenária;
- III – representar o COMITÊ PIABANHA em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV – assinar os atos administrativos do COMITÊ PIABANHA expressos no art. 36º deste regimento;
- V – assinar as deliberações da Plenária;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII – designar relatores para assuntos específicos;
- VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do COMITÊ PIABANHA, *ad referendum* da Plenária;
- IX – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no que couber, as decisões aprovadas pela Plenária, no prazo máximo de trinta dias;
- X – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período.
- XI - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os recursos contra decisões da Plenária;
- XII – solicitar dos órgãos e entidades representadas no COMITÊ PIABANHA, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;
- XIII – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Plenária;
- XIV – exercer o voto de qualidade;
- XV – autorizar despesas, desde que aprovadas pelo Diretório Colegiado;
- XVI - assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pela Plenária;
- XVII – submeter o orçamento e contas da respectiva Agência, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes pelo uso das águas ou de doações, à aprovação da Plenária;
- XVIII - solicitar às entidades integrantes do COMITÊ PIABANHA e aos Governos Federal, Estadual e Municipal a cessão temporária de pessoal;
- XIX – propor à Plenária, obedecidas às exigências da legislação estadual, a criação da respectiva Agência.

**Seção IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 24 – A Secretaria Executiva do COMITÊ PIABANHA será coordenada por um Secretário Executivo, membro do Diretório Colegiado, eleito pela Plenária para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 25 – À Secretaria Executiva do COMITÊ PIABANHA compete:

- I – prestar assessoramento jurídico-administrativo ao Comitê;
- II - prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor-Geral;
- III – receber as propostas de trabalho, organizar e encaminhar ao Diretor Geral;
- IV – organizar administrativamente as atividades das Câmaras Técnicas;
- V – organizar, manter e dar acesso público ao arquivo da documentação relativa às atividades do

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS
SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**
Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005

Comitê;

VI – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretório Colegiado;

VII – encaminhar para publicação as manifestações aprovadas pela Plenária.

Art. 26 – São atribuições do Secretário Executivo:

I – coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II – expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do Diretor Geral;

III – submeter ao Diretor Geral as pautas das reuniões;

IV – secretariar as reuniões do COMITÊ PIABANHA;

V – apresentar à Plenária os programas anuais de trabalho da Secretaria Executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;

VI – elaborar os atos do COMITÊ PIABANHA e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;

VII – adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do COMITÊ PIABANHA;

VIII – elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 15 (quinze) dias aos membros do Comitê para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito;

IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Diretório Colegiado do COMITÊ PIABANHA.

**Seção V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 27 – O COMITÊ PIABANHA poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão da Plenária.

Art. 28 – A criação de Câmaras Técnicas será aprovada por maioria simples.

Art. 29 – As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar e relatar à Plenária, assuntos de suas competências.

§ 1º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por suas respectivas presidências.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência.

§ 3º - A ausência de membros das Câmaras Técnicas por 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda de sua vaga.

Art. 30 – As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros da Plenária titulares e/ou suplentes e ainda por representantes por estes indicados formalmente junto à Secretaria Executiva, os quais terão direito, nestas Câmaras, a voz e voto.

Art. 31 – As Câmaras Técnicas serão instruídas pela Plenária do COMITÊ PIABANHA, mediante proposta do Diretório Colegiado, ou de no mínimo um terço da Plenária, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art. 32 – Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS
SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**
Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005

- I – elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do COMITÊ PIABANHA;
- II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Executiva;
- IV – convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

Art. 36 – As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de qualidade à sua presidência.

Art. 34 – As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 35 – Das reuniões das Câmaras Técnicas, serão lavradas em livro próprio, atas aprovadas e assinadas pelos seus membros.

**CAPÍTULO IV
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 36 – Os atos administrativos do COMITÊ PIABANHA serão expressos sob a forma de:

- I – Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;
- II – Atas, em forma de súmulas, para registrar as reuniões da Plenária e deliberações do Diretório Colegiado;
- III – Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do COMITÊ PIABANHA;
- IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do COMITÊ PIABANHA;
- V – Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do COMITÊ PIABANHA;
- VI – Correspondências Oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas em jornais de maior circulação dos municípios que compõem a bacia e no Diário Oficial Estadual, no prazo de até cinco dias úteis, as Resoluções que aprovelem ou modifiquem este Regimento Interno.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 37 – A obrigatoriedade de inscrição no cadastro citada no § 2º do art. 9º só terá efeito após a criação do cadastro.

Art. 38 – Este regimento será obrigatoriamente revisto um ano após a data da sua homologação, não podendo contudo ser modificado antes de decorrido este prazo

Art. 39 – Enquanto não for definida pelo COMITÊ PIABANHA a sua Agência de Águas, caberá à Secretaria Executiva

- I – acompanhar os estudos técnicos decorrentes das atividades do Comitê;
- II – acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS
SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**
Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005

III – coordenar, em nível técnico, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo Comitê.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 – Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Plenária.

Art. 41 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.